



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09.624/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Contratação de Instituição Financeira.**

Decisão: **Arquivamento por perda do objeto.**

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00108/2012

RELATÓRIO

Trata o **presente processo** da análise prévia do **Edital de Licitação** na modalidade **Pregão Presencial nº 079/2011**, oriundo da **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **contratação de instituição financeira** para **prestação de serviços de pagamento da folha de salário e arrecadação de tributos**.

A **Auditoria** constatou, de acordo com **documento** extraído do sítio da Central de Compras do Governo da Paraíba, que o **procedimento foi considerado deserto**. Daí, sugerir o **arquivamento** do processo por ter **perdido o objeto**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

Segundo o relatório da **Auditoria**, o **procedimento foi considerado deserto**, não havendo o que ser analisado. Portanto, o **Relator vota pelo arquivamento** do processo por ter **perdido o objeto**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do processo por perda do objeto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal